



§ 3º. O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 4º. A presente lei aplicar-se-á aos débitos imputados às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 5º. A atualização monetária e juros, serão aplicados às parcelas vincendas ou vencidas de acordo com os índices oficiais praticados nos créditos tributários municipais.

Art. 2º. O pedido de parcelamento, onde o devedor se identificará devidamente, subscrito pelo seu representante legal, quando for o caso, será protocolizado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º. O devedor informará no requerimento a origem do crédito, bem como o número de parcelas em que pretende pagá-lo.

§ 2º. Tratando-se de crédito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instituído com o comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

Art. 3º. A decisão sobre o pedido de parcelamento é de competência do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.



§ 1º. O valor a parcelar não poderá ser inferior a duzentas Unidades Fiscais do Município de Guaratuba – UFM, vigentes no mês do pedido, devendo no ato do parcelamento a autoridade administrativa fixar o número de parcelas, observado o valor mínimo de cinquenta UFM's para cada uma delas.

§ 2º. O pagamento da parcela inicial será realizado por ocasião da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, sendo a este anexada uma via de recolhimento.

§ 3º. Se o devedor, no prazo de trinta dias, não comparecer para assinar o Termo de Acordo de Parcelamento, considerar-se-á consumada a sua renúncia ao pedido, dando-se prosseguimento ou iniciando-se a sua cobrança executiva.

§ 4º. Somente será permitido o parcelamento de créditos não tributáveis uma única vez.

Art. 4º. Acarretará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de três parcelas, após comprovada a inadimplência pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 5º. Com o deferimento do pedido de parcelamento a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento comunicará o Tribunal de Contas do Estado para fins de registro de regularidade em seus cadastros, autorizando a emissão da respectiva certidão positiva com efeitos negativos, para fins de certidão liberatória, quando requisitado pela parte.



Parágrafo único. Rescindindo-se por inadimplemento o parcelamento será automaticamente comunicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de cassação liberatória emitida ou vedação de nova certidão liberatória.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 10 de maio de 2010.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Evani Justus', is written over the printed name and title. The signature is stylized and somewhat illegible.

Evani Justus

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.406

Data: 10 de maio de 2010.

Súmula: Institui o Programa de Refinanciamento de Débitos Não Tributários aos cidadãos do Município de Guaratuba, denominado REFIS-DNT.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Refinanciamento de Débitos Não Tributários do Município de Guaratuba, denominado REFIS-DNT, nos moldes da Lei Estadual 15.758/07.

§ 1º. Os créditos decorrentes de débitos imputados e inscritos em dívida ativa municipal, na forma da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, que constituírem crédito do Tesouro Municipal, poderão ser pagas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o disposto nesta lei.

§ 2º. O crédito parcelável compreenderá o principal e os acréscimos legais previstos em lei, calculados até a data do parcelamento.

PUBLICADO	
Jornal Oficial de Guaratuba	
Nº. <u>203</u>	Data <u>14 05 2010</u>
Página <u>03</u>	